

PREFEITURA MUNICIPAL VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI №248/96

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESPIRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I

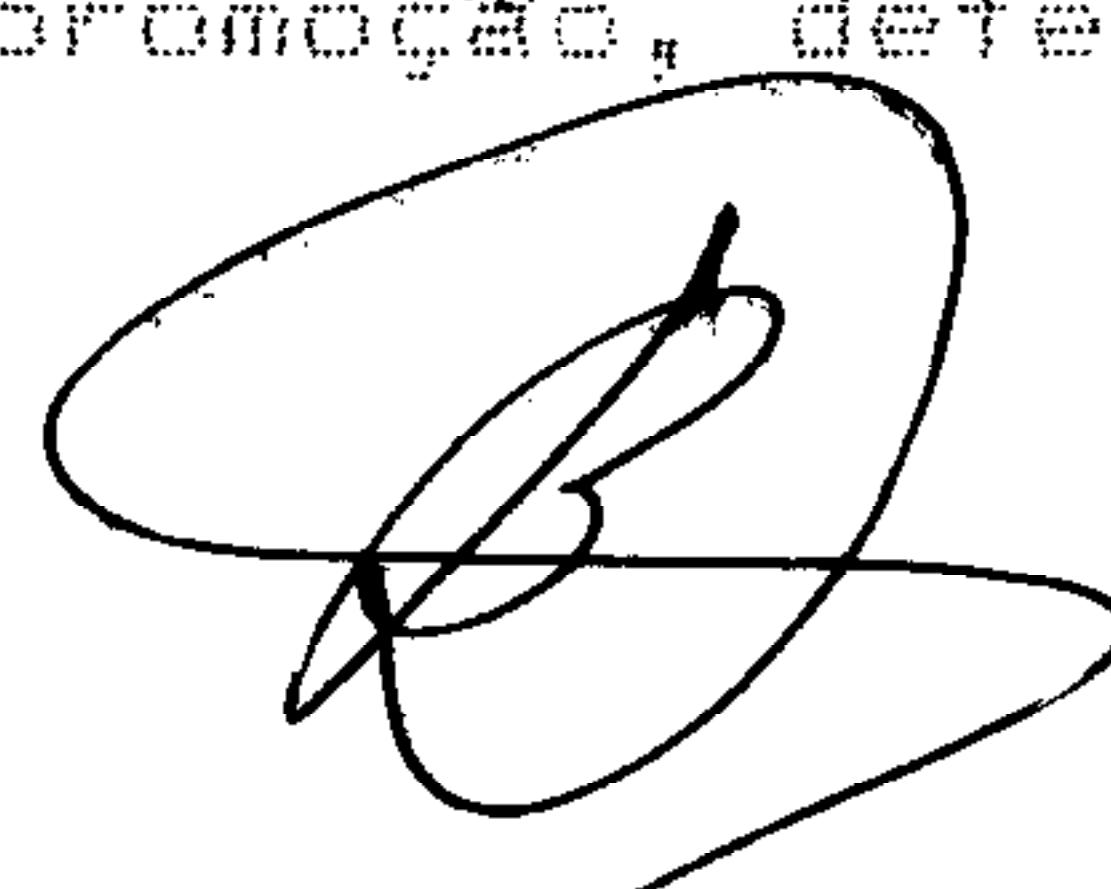
Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações do Conselho Municipal da Infância e Adolescência.

Art.2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência:

a- dotações a serem consignadas anualmente, na Lei orçamentária, destinadas à execução das ações de atendimento, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

b- doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;

c- doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltados para a proteção, promoção, defesa e atendimento à Criança e ao Adolescente;



d - multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação dos direitos da Criança e do Adolescente;

e - recursos transferidos de instituições internacionais, federais, estaduais e outros;

f - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

g - produto de vendas de materiais doados ao Conselho, de publicação e de eventos que realizar;

h - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual da Infância e da Adolescência;

I - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições Financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Art. 3º - O Fundo será gerido pelo Prefeito Municipal, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Infância e Adolescência.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, integrará o orçamento Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal, serão aplicados em:

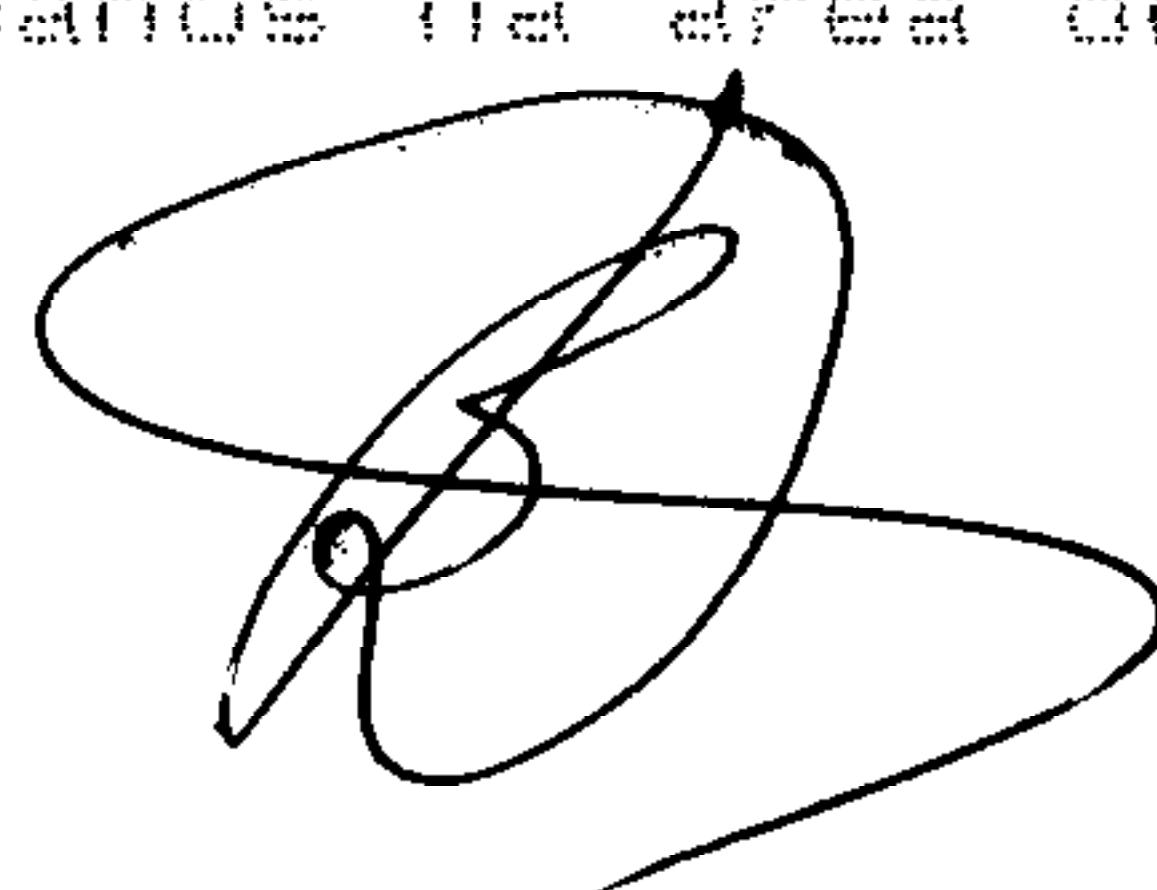
I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência, proteção, educação e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, por particulares, por órgãos conveniados e pelas autoridades competentes;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades, pessoas ou órgãos, na execução de programas, projetos específicos do setor e serviços necessários à proteção, educação e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à proteção, educação e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência à Infância e Adolescência;



Art. 5º - O repasse de recursos para entidades, organizações e outros, será efetivado por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com critérios por ele estabelecidos.

Parágrafo Único - As transferências de recursos se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidades com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal, semestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

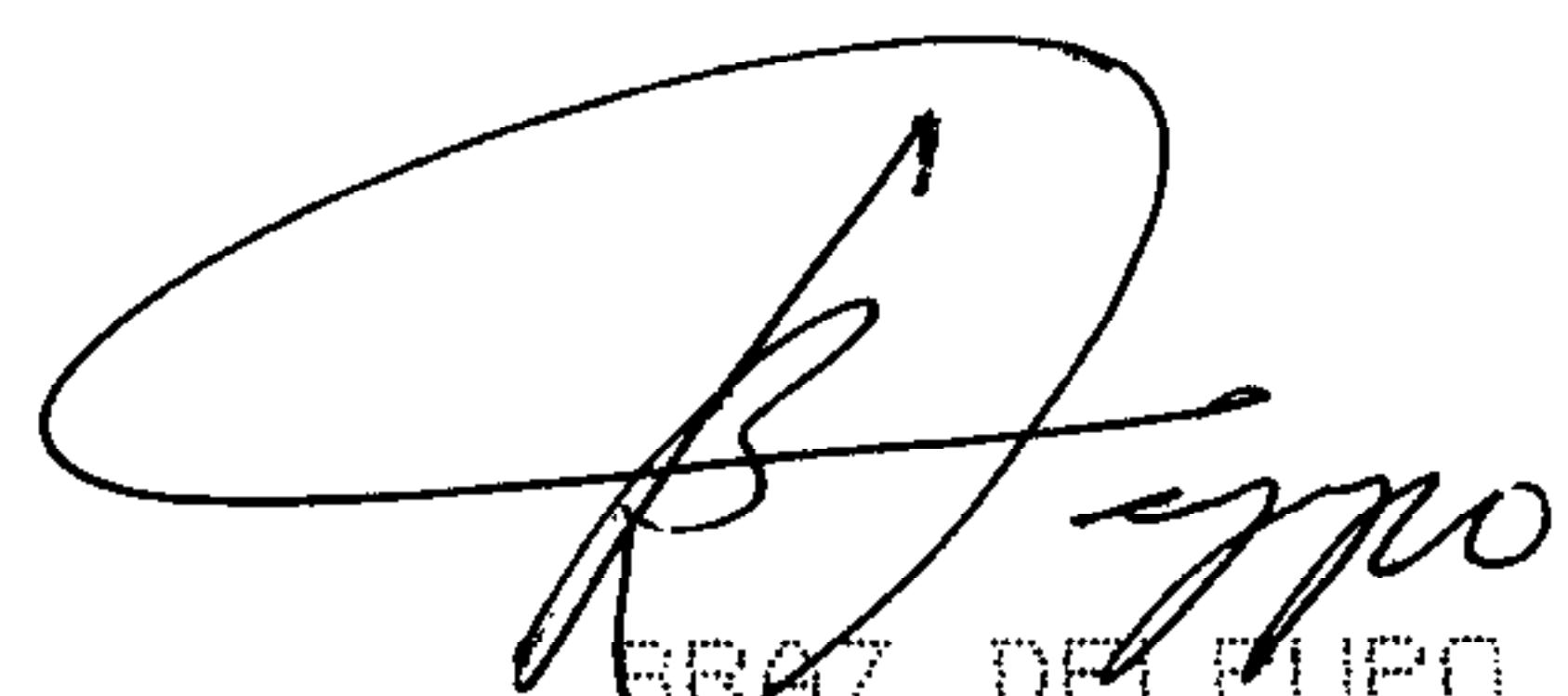
Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária, 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, 06.1 - Ação Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumprase

Venda Nova do Imigrante, 30 de maio de 1996.



BRAZ DELFUP  
Prefeito Municipal